

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4285, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 "Dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e o Município, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Lei Federal de nº 13.460/2017 e Leis Complementares Municipais de nº 56/2018 e 59/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica Disciplinado, pelo presente Decreto, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal da Administração Direta do Município de Nova Odessa.

Art. 2º A Ouvidoria do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Departamento de Transparência Pública; e
- II - Ouvidor do Município;

Art. 3º A Ouvidoria Municipal subordina-se ao Departamento de Transparência Pública e terá as seguintes atribuições:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos por este Decreto e constates na legislação aplicável;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações constantes neste Decreto;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações,

acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes; e

VIII - elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

§1º Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º Os cidadãos receberão resposta da Ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Municipal atuará:

- I - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria Municipal:

- I - livre acesso a todos os Setores, Departamentos ou Órgãos vinculados Administração Pública Municipal;
- II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do Órgão ou entidade em que atuam;
- III - participar de reuniões e eventos em Órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de Ouvidorias;

§1º A Ouvidoria Municipal deverá colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.

§2º Os responsáveis por Secretarias, Diretorias, Setores ou Departamento municipais, deverão responder prioritariamente às demandas da Ouvidoria Municipal, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 6º O Ouvidor Municipal será designado pelo Chefe do Executivo e deverá pertencer ao quadro efetivo do Município, com mais de três anos na área de atuação e deverá ter conhecimentos básicos de informática (pacote *office*, microinformática em nível de usuário e internet).

Art. 7º Competirá ao Ouvidor:

- I - analisar reclamações e denúncias, quando à atuação do Poder Público Municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis;
- II - gerir ações visando a orientação e esclarecimentos à população sobre os seus direitos;
- III - coordenar a difusão dos direitos individuais e da cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;
- IV - organizar e administrar o funcionamento da unidade;



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



V - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa;

VI - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

VII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal;

VIII - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

IX - elaborar os relatórios da Ouvidoria;

X - despachar diretamente com o Gestor de Transparência Pública;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pelo Departamento de Transparência Pública.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Municipal serão publicados na Imprensa Oficial do Município, em espaço próprio.

Art. 8º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento do Paço Municipal ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria do Município;

II - formulário via internet, no site da Prefeitura, ou impresso;

III - ligação telefônica através de canal destinado especificamente para tal finalidade;

IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos e redes sociais da Ouvidoria (sms, messenger, whatsapp, telegram, etc);

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9.751, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
"Institui Comissão Sindicante e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo nº 6595, datado de 11 de agosto de 2020 indicando possível (is) irregularidade (s) na (s) conduta (s) de servidor (es) público (s) municipal (is) no desempenho de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando à apuração escoreta dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

TITULARES: Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica, MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador

SUPLENTE: Presidente: ADRIANO NAKANDAKARE SEICHE, Matrícula 2395, Chefe de Seção, MILEID APARECIDA DE CAMARGO, Matrícula 3388, Chefe de Seção e servidora GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Assessor de Gabinete Superior.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos público

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior.

Parágrafo único. Permanecem as atribuições da Comissão instituída por esta portaria até o efetivo cumprimento das determinações proferidas pelo Chefe do Executivo na decisão final do processo disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.344, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS "Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º. (...)**

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Cívicos, sem ônus para o Município".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9.742 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, as disposições na Portaria nº 2.616/98 do Ministério da Saúde, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para integrar a Comissão de Controle Infecção Hospitalar - CCIH, sendo composta dos seguintes:

Silvana Aparecida Marques - Médica Infectologista - CRM SP 55.920;
 Rosana Castro dos Santos de Melo - Enfermeira - COREN SP 180566;
 Paula Regina Suriani Rios - Farmacêutica - CRF 32.873;
 José Augusto Piragini Júnior - Médico - CRBM 2603;
 Adriana Cristina Welsch Ferraz - Administração - RG16335918-0.
 Fabiana Vieira Pereira Silva - Auxiliar de Enfermagem - COREN 0359115.

Art. 2º Fica nomeada como responsável por esta comissão a servidora Rosana Castro dos Santos de Melo.

Art. 3º Os membros nomeados pela presente Portaria exercerão seus trabalhos graciosamente, os quais são considerados de relevância ao Município.

Art. 4º O mandato dos membros desta Comissão será de um (01) ano, permitida uma recondução ao cargo por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 8.351 de 05 de janeiro de 2017, a Portaria nº 8.384 de 20 de fevereiro de 2017 e a Portaria nº 9.045 de 30 de outubro de 2018.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO REFERENTE
 TOMADA DE PREÇOS 16/2020**

A CPL COMUNICA que, fixou a data de 21 de agosto de 2020 às 9 horas, na sala de reuniões da prefeitura, oportunidade à licitante WRP Construtora Eireli apresentar os documentos originais para que seja autenticada por um dos membros da comissão que será realizada em sessão pública.

A CPL CONVOCA as demais licitantes, se houver interesse, sendo elas A Mimura Comercial e Serviços Ltda e Dektton Engenharia e Construção Ltda para participar do ato público de autenticação.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2020
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO - LOCAÇÃO

Primeiro adendo ao Contrato de locação: 083/2019.

Locatária: Município de Nova Odessa. Processo: 255/2019.. Locador: P.M.R Camargo Construções e Negócios Eireli - EPP. Assinatura: 14/07/2020. Objeto: Locação de Imóvel comercial, Localizado na Rua Duque de Caxias, nº 442, Centro - Nova Odessa - SP. Fundamentação Lega: Dispensa Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/93. A

cláusula quarta passa a ter a seguinte redação: O imóvel objeto da presente locação se destina exclusivamente para abrigar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, não podendo ter outra destinação sem previa aquiescência do LOCADOR, por escrito, sendo vedada a sublocação.

Nova odessa, 19 de agosto de 2020

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração



É obrigatório
o USO DE
MÁSCARA

De acordo com o decreto 64.959/2020, do Governo Estadual.

Nova Odessa
contra o novo
coronavírus!



PREFEITURA DE NOVA ODESSA  **SECRETARIA DE SAÚDE**